PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.858, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2011.

Altera a redação da Lei Municipal n° 4.989, de 21 de novembro de 2003, e dá outras providências.

O PREFEITO DE PELOTAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A PRESENTE LEI:

Art. 1º Esta Lei altera a redação dos artigos 1º e 5º da Lei Municipal n° 4.989, de 21 de novembro de 2003.

Art. 2º A redação do artigo 1º da Lei Municipal n° 4.989, de 21 de novembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Ficam reservadas aos afrodescendentes vinte por cento (20%) dos cargos e empregos da Administração Pública direta e Indireta do Município de Pelotas.

§ 1º A fixação do número de vagas reservadas aos afrodescendentes far-se-á de acordo com número de cargos existente no quadro de pessoal do respectivo ente público.

§ 2º Quando o número de cargos reservados aos afrodescendentes resultar em fração, arredondar-se-á para o número inteiro imediatamente superior, em caso de fração igual ou superior a 0,5 (zero virgula cinto), ou para o número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor do que 0,5 (zero virgula cinco).

§ 3º Se por qualquer motivo não se efetivar a posse do candidato nomeado ou ocorrer vacância do cargo ocupado por afrodescendente, a convocação para preenchimento da vaga, no período de validade do concurso, efetuar-se-á por candidato da mesma ordem de classificação."

Art. 3º A redação do artigo 5º da Lei Municipal n° 4.989, de 21 de novembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º As disposições desta Lei Municipal aplicam-se aos concursos ainda vigentes."

Art. 4º As disposições desta Lei Municipal não se aplicam aos cargos em comissão, que são providos mediante livre nomeação do Prefeito Municipal,

conforme preceitua o artigo 7º da Lei Municipal n° 3.008, de 19 de dezembro de 1986.

Art. 5º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Pelotas, em 13 de dezembro de 2011.

Adolfo Antonio Fetter Junior
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se.

Abel Dourado
Chefe de Gabinete